

ANEXO 13 – COOPERAÇÃO INTERFEDERATIVA DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE

Cláusula 1. As ações para investimentos em infraestrutura de mobilidade no ESTADO DE MINAS GERAIS e no ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no âmbito deste ACORDO são reguladas neste ANEXO.

Cláusula 2. O valor de R\$ 4.300.000.000,00 (quatro bilhões e trezentos milhões de reais) será destinado pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, conforme ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR, à seguinte finalidade:

I. Obras e serviços para construção e implantação de melhorias rodoviárias, operação e manutenção das rodovias do lote Ouro Preto – Mariana, com priorização de duplicação da BR-356, do entroncamento com a BR-040 até o entroncamento com a Rodovia MG-129 (Mariana/MG).

II. Obras de construção, melhoria ou concessão no trecho capixaba da BR-262.

Parágrafo primeiro. Para o disposto no inciso I, será destinado o valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), transferido para conta vinculada a ser gerenciada pelo ESTADO DE MINAS GERAIS específica para esse fim. Eventuais recursos remanescentes poderão ser direcionados para a melhoria de infraestrutura de mobilidade em outros trechos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, no ESTADO DE MINAS GERAIS.

Parágrafo segundo. Para o disposto no inciso II, será destinado o valor de R\$ 2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de reais), alocados na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FEDERAL de que trata o Capítulo IV das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO.

Parágrafo terceiro. Eventuais recursos remanescentes do inciso II poderão ser direcionados pelo Governo do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO para a melhoria de infraestrutura de mobilidade em outros trechos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce ou litoral norte, no ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Parágrafo quarto. Caso, por alguma razão superveniente à HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, não seja possível a realização do investimento em alguns dos projetos desta Cláusula 2, o respectivo estado escolherá um projeto alternativo para aplicação do recurso, que também tenha como objeto a melhoria da infraestrutura e mobilidade na Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

Parágrafo quinto. Não haverá qualquer responsabilidade da FUNDAÇÃO RENOVA, da COMPROMISSÁRIA, das ACIONISTAS e/ou suas PARTES RELACIONADAS (definição na Cláusula 94, parágrafo primeiro das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO), em relação às decisões de investimento/intervenções realizadas pelo(s) COMPROMITENTE(S) com os recursos objeto deste ANEXO. Também não haverá qualquer responsabilidade de sua parte pela execução da obra e/ou pela gestão da concessão, tampouco qualquer compromisso ou obrigação de realizar novos aportes de valores para quaisquer das ações do(s) COMPROMITENTE(S) com recursos deste ANEXO.

Parágrafo sexto. Após o recebimento da primeira parcela para a finalidade de que trata a Cláusula 2, inciso II, a UNIÃO FEDERAL dará início às modelagens necessárias e aos procedimentos administrativos para a viabilização da obra, considerando o ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

Cláusula 3. Na hipótese de realização das obras e serviços de que tratam a Cláusula 2 sob o regime de concessão, os valores serão aplicados nos moldes a serem previstos em edital próprio, que será publicado e coordenado pelo responsável legal pela concessão do trecho.

Parágrafo primeiro. O edital tratará de todas as especificações referentes à obra e à composição dos recursos que serão utilizados para sua realização.

Parágrafo segundo. No edital de concessão, será prevista a utilização dos recursos e a realização das obras e serviços, respeitados os estudos de viabilidade técnica, jurídica e financeira respectivos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo terceiro. O edital poderá prever composição de recursos públicos e privados para a execução do projeto.

Cláusula 4. Na hipótese de realização das obras e serviços de que tratam a Cláusula 2, inciso II, diretamente pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) ou mediante concessão, os valores serão aplicados nos moldes a serem previstos pelo responsável legal da obra.

Parágrafo primeiro. Na eventualidade de edital de concessão, será prevista a utilização dos recursos e a realização das obras e serviços, respeitados os estudos de viabilidade técnica, jurídica e financeira respectivos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo segundo. O projeto também poderá ser desenvolvido por meio de composição de recursos públicos e privados ou, ainda, por delegação do trecho rodoviário objeto dos investimentos ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos termos da Lei n. 9.277, de 10 de maio de 1996.

Cláusula 5. As ações previstas neste ANEXO serão divulgadas nos termos do ANEXO 21 – COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA.